

PARECER Nº **LGPD N. 62/2023/CPPD**
PROCESSO Nº 23106.012980/2023-13
INTERESSADO: ANDRÉ NUNES
ASSUNTO: COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE ESTUDANTES DA FUP PARA PESQUISA ACADÊMICA NA UNB.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Despacho FUP / CSAT (SEI nº [9290507](#)), que tratar de solicitação de acesso à dados pessoais de estudantes da graduação vinculados à Faculdade Planaltina-FUP/UnB, relacionados à *"registros de matrícula, trancamentos, evasão e índice de rendimento acadêmico dos discentes" e relação de alunos contemplados pela assistência estudantil na FUP*, no período de 2016 a 2022, com finalidade de pesquisa acadêmica, apresentamos as seguintes considerações:

1) O tratamento de dados pessoais está previsto na [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), regulado na UnB pela [Política de Proteção de Dados Pessoais](#), e nesse escopo, deve-se considerar dado pessoal como a *"informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável"* (LGPD, Art. 5º, I).

2) O uso, o compartilhamento é a transferência de dados pessoais sensíveis ou não poderá ocorrer no âmbito de pesquisas realizadas por órgãos de pesquisa, conforme disposto na LGPD, art. 7º, *"IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais"*. Por se tratar de pesquisa realizada no âmbito da Universidade de Brasília, deve-se observar o Art. 5º § 2º da Política de Proteção de Dados da UnB,

§2º Para os fins do art. 5º, XVIII, art. 7º e art. 11, II, c, da LGPD, a Universidade de Brasília e seus órgãos vinculados enquadram-se como entes de pesquisa, observadas as normas do sistema CEP/CONEP.

Assim, para que os dados sejam compartilhados com o solicitante no âmbito da sua atuação na UnB, não apresentamos óbice ao compartilhamento dos dados no escopo de *estudos por órgão de pesquisa* desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

- dar ciência ao pesquisador e a estudante de que os dados compartilhados pela UnB não deverão ser (re)utilizados fora do escopo do projeto aprovado pela Universidade de Brasília, observando a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas no projeto de pesquisa;
- observar que pesquisas com dados pessoais devem seguir normas do sistema CEP/CONEP, que remetem à atuação dos Comitês de Ética em Pesquisa;
- o envio e compartilhamento de dados utilizando-se de e-mail institucional, sob domínio da UnB, criado no escopo do vínculo com a Universidade;
- em caso de publicização de resultados de pesquisa ou relatórios os dados que identificam os estudantes devem ser anonimizados ou pseudonimizados;
- a destinação final da base de dados pelos pesquisadores deverá ser a guarda em ambiente tecnológico institucional, exemplo,

repositório Microsoft office 365 com acesso fornecido pela UnB, até o término do uso no âmbito da pesquisa, podendo ser eliminado nos termos da Lei.

Este parecer tem como finalidade promover orientações para adequações da UnB à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à Política de Proteção de Dados da Universidade, respeitada a transparência como regra e a restrição como exceção, observando o respeito a privacidade e a autodeterminação informativa dos titulares.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Freitas Nogueira, Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade de Brasília (UnB)**, em 22/02/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9345114** e o código CRC **C045A4DB**.

Referência: Processo nº 23106.012980/2023-13

SEI nº 9345114